

LEI Nº 2.446, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.980

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 e dá outras providências.

LUIS ALCÁZAR, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), destinado à pavimentação asfáltica e serviços preliminares e complementar na Vila Alcázar e adjacências.

Artigo 2º - O crédito especial autorizado pelo artigo 1º desta Lei, com vigência plurianual, correrá por conta da operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.399, de 07 de novembro de 1.979, a ser efetivada com a DESER.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 24 de setembro de 1.980

*Luiz Alcázar*

LUIS ALCÁZAR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela Imprensa local e registrada no livro próprio da Diretoria de Administração da Prefeitura.

Porto Feliz, 24 de setembro de 1.980

*Roberto Carlos*

ROBERTO CARLOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO